

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL REFERENTE À MONITORIZAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO A 31.12.2025

INTRODUÇÃO

1. Dando cumprimento ao n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o grau de execução Plano de Ajustamento Municipal (Plano), elaborado para ser submetido à apreciação do Fundo de Apoio Municipal, com o objetivo de monitorizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Ajustamento Municipal.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade dos órgãos do Município (Executivo Municipal) a preparação, apresentação e aprovação da execução das medidas constantes do Plano e de toda a informação financeira dele constante.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar o cumprimento da execução de tais medidas, constantes do Plano aprovado, competindo-nos emitir uma opinião profissional e independente baseada no nosso trabalho sobre a monitorização efetuada ao cumprimento da execução das medidas atrás referidas.

ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança razoável sobre se o cumprimento da execução das medidas contidas no Plano anteriormente referido está conseguido ou se apresenta desvios materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), conjugadas com as Orientações Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente em procedimentos de verificação e análise ao relatório de “Monitorização do Programa de Apoio Municipal – PAM” destinados a confirmar que:
 - a) A informação financeira apresentada está em conformidade com os objetivos e as medidas de execução do Plano; e
 - b) A execução do Plano apresenta o grau de cumprimento previsto no Plano Aprovado, não havendo desvios ou distorções materialmente relevantes.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente Parecer.

ANOTAÇÕES

6. A receita teve um acréscimo, em relação ao previsto no Plano, de € 284.484,11, tendo sido a rubrica “Passivos financeiros – Empréstimos” a que mais contribuiu para esse incremento (€ 1.100.000,00). Por sua vez, a receita efetiva executada registou um desvio, para menos, face ao previsto no PAM, no montante de € 29.934,89. A diferença decorre, maioritariamente, das verbas recebidas decorrentes de empréstimo de curto prazo.
7. O total da despesa foi superior ao objetivo definido no Plano em € 160.471,09, resultante, essencialmente, do acréscimo nas rubricas “Passivos financeiros – Empréstimos” com um acréscimo de € 1.100.000,00, em resultado da contratualização de empréstimo de curto prazo.
8. A execução da despesa atingiu € 14.671.421,04 e a receita € 15.242.296,72, o que originou uma poupança de € 570.875,68, superior à prevista no PAM em igual montante.
9. A execução orçamental não põe em causa o princípio do equilíbrio orçamental, uma vez que a receita corrente efetivamente cobrada foi superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/LP do período. Face ao exposto, verificamos que o Município apresenta um equilíbrio orçamental com um excedente de € 339.394,70.
10. Tendo o PAM como objetivo principal a redução do endividamento do Município, anotamos o facto de o endividamento, a 31/12/2025, ser inferior em € 269.300,65 ao previsto no Plano.

PARECER

11. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança razoável, e ponderados os efeitos descritos nas anotações constantes nos parágrafos 6 a 10 acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que existem outras distorções de materialidade relevante em relação ao cumprimento do Plano e que o Relatório apresenta, em todos os aspetos materialmente relevantes, a informação necessária para a monitorização da sua execução à data de **31 de dezembro de 2025**.

Bragança, 21 de abril de 2026

Fernando Peixinho & Associado, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por: **Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues – ROC n.º 1047**

Registado na CMVM com o n.º 2016-0660